

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Matéria:** Projeto de Resolução nº 02/2024

**Autoria:** Vereador Orlando Oliveira Silva

**Ementa:** Altera o Inciso IV, do Art. 1º, da Resolução nº 02, de 26 de setembro de 2022.

### I. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Vereador Orlando Oliveira Silva, matéria recebida no dia 16 de janeiro de 2024, tendo como objetivo a proposta de alteração do Inciso IV, do Art. 1º, da Resolução nº 02, de 26 de setembro de 2022.

Desse modo, a presente proposição encontra-se nessa Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade, lógica, técnica legislativa e redação gramatical.

Matéria já submetida a análise da assessoria jurídica desta Casa de Leis, cujo parecer encontra-se no bojo deste processo.

É o singelo Relatório.

### II. PARECER

Consoante a dicção do artigo 56 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria ora analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do parecer sobre as atribuições regimentais.

A proposta de resolução em análise respeita a competência para a propositura, conforme se infere do artigo 23 da Lei Orgânica Municipal.

Nota-se da matéria que a sua finalidade é dar melhor dinâmica às autorizações para uso de veículo de propriedade da Câmara Municipal ou legalmente à disposição desta.

Assim, para que não haja dificuldade nas autorizações necessárias, a matéria impõe de forma substitutiva e sequencial, pela relevância do cargo na Mesa Diretora, a possibilidade de todos os diretores promover a autorização, até mesmo para evitar a auto autorização.

A matéria não viola texto constitucional, ante o disposto em seu Artigo 30, Inciso I.

O texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95/98, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que eventuais imperfeições podem e devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo de lei.



Assim, forçoso reconhecer que a matéria é amplamente constitucional, legal, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada aos fins e objetivos pretendidos.

### III. CONCLUSÃO

**ISTO POSTO**, a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação e em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

